



Política de Exercício de Direito de Voto

Dezembro de 2023

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

Elaboração: IGMC	Versão: 2023.2 Atualizada: 30/11/2023	Responsável pela Política: Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários
Aprovação: Diretoria Set Investimentos	Data Aprovação: 07/12/2023	Entrada em vigor: 11/12/2023

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

Índice

I - Documentos Vinculados a Esta Política.....	4
II - Sumário Executivo	5
III - Aplicação e Objetivos.....	6
IV - Princípios Gerais	6
V - Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	7
VI - Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis	10
VII - Processo Decisório de Voto	10
VIII - Comunicação aos Cotistas.....	11
IX - Disposições Gerais	12
Anexo 1 - Controle de Versão	13

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

I - Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Set Investimentos
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

II - Sumário Executivo

<p>Objetivos da Política:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Delinear os critérios a serem utilizados pela Set Investimentos no exercício de direito de voto; e • Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes dos fundos. 										
<p>Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (CAGRT):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área</th> <th>Atua</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestão de carteiras</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Gestão de patrimônio</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Distribuição dos Fundos próprios</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Administração Fiduciária</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table>	Área	Atua	Gestão de carteiras	SIM	Gestão de patrimônio	NÃO	Distribuição dos Fundos próprios	SIM	Administração Fiduciária	NÃO
Área	Atua									
Gestão de carteiras	SIM									
Gestão de patrimônio	NÃO									
Distribuição dos Fundos próprios	SIM									
Administração Fiduciária	NÃO									
<p>Produtos de atuação da Set Investimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundos de Investimento em Ações. 										

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

 Set INVESTIMENTOS	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

III - Aplicação e Objetivos

III.1 A Set Investimentos Gestão de Ativos Ltda. (“Set Investimentos”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias para as classes dos fundos de investimento (“Política de Voto”).

III.2 A presente Política de Voto aplica-se a toda Classe de Fundo de Investimento (“Classe de Cotas”) gerida pela Set Investimentos, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item V.1 abaixo.

III.3 Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela Set Investimentos em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto .

IV - Princípios Gerais

IV.1 Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a Set Investimentos exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos e suas Classe de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos e de suas Classe de Cotas, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

 Set INVESTIMENTOS	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Set Investimentos necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Set Investimentos¹;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos e de suas Classe de Cotas, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos e a todos os Fundos que possuam o mesmo ativo;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a Set Investimentos sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos e de suas Classe de Cotas.

V - Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V.1 É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo na carteira da Classe de Cotas;
- (iv) A participação total das Classes de Cotas, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe de Cotas possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesses, observadas as disposições do Item 6 desta Política de Voto;

¹ Vide Item VIII - Comunicação aos Cotistas

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vii) As Classe de Cotas exclusivas geridas pela Set Investimentos, desde que aprovada em assembleia, for incluída cláusula em seus anexos destacando que a Set Investimentos não adota a Política de Voto para o Fundo;
- (viii) Os Ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil;
- (ix) Os ativos forem certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

V.2 Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória :

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia),
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Set Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe e
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiro (FIF):
 - (a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da classe;
 - (b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não seja integrantes do mesmo grupo econômico;
 - (c) aumento de taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

- (d) alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
 - (f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade do cotista seja limitada aos valores por ele subscritos,
 - (g) liquidação do fundo e/ou de suas classes,
 - (h) assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM no 175 de 2022;
- (iv) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII):
- (a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - (b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo Grupo econômico do prestador de serviços essenciais;
 - (c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - (d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - (e) Eleição de representantes de cotistas;
 - (f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - (g) Liquidação do FII.
- (v) No caso de imóveis (especificamente para FII):
- (a) aprovação de despesas extraordinárias;
 - (b) aprovação de orçamento;
 - (c) eleição de síndico e/ou conselheiro; e
 - (d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez de imóveis investidos, a critério do Gestor de Recursos.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

(vi) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Set Investimentos poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VI - Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis

VI.1 Serão consideradas situações de potencial conflito de interesses, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Set Investimentos é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Set Investimentos ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- (iii) Algum interesse da Set Investimentos ou de um cotista, administrador ou empregado da Set Investimentos possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesses pelo Responsável definido no item VI - abaixo.

VI.2 Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou suas Classes de Cotas ou cotista(s), a Set Investimentos poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

VI.3 Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo e suas classes, a Set Investimentos deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item 3 desta Política.

VII - Processo Decisório de Voto

VII.1 A Set Investimentos tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe de Cotas do fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto da Classe de Cotas e para tal:

 Set INVESTIMENTOS	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporará o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos da Classe, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.

VII.2 Set Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da Set Investimentos, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

VII.3 A Set Investimentos encaminhará ao administrador do fundo, na forma por ele estabelecida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura:

- (i) Resumo do teor dos votos proferidos;
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome das classes de cotas, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais para o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

VII.4 Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente à CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere o perfil mensal contendo os itens VII.3(i) e VII.3(ii) .

VII.5 O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII - Comunicação aos Cotistas

VIII.1 Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

VIII.2 A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;

 Set INVESTIMENTOS	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso a Set Investimentos tenha exercido o direito de voto.

IX - Disposições Gerais

IX.1 Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a Set Investimentos decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

IX.2 Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos e suas Classes de Cotas, representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às suas ações ou cotas detidas.

IX.3 A presente Política encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada,
- (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.setinvestimentos.com.br, em sua versão integral e atualizada.

IX.4 O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve:

- (i) informar que a Set Investimentos adota direito de voto em assembleia;
- (ii) fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto pode ser encontrada em sua versão completa.
- (iii) Todos os votos referentes as matérias obrigatórias e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.
- (iv) conter cláusula com o seguinte teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2023.2	Entrada em vigor: 11/12/2023

Anexo 1 - Controle de Versão²

Versão	Data	Nome	Ação	
			(Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2021.1	28/09/2021	IGMC	Atualização	Revisão Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558.
	30/09/2021	Diretoria Set	Aprovação	Entrada em vigor: 01/10/2021
2023.1	14/03/2023	IGMC	Revisão	Elaboração nos termos da RCVM 175
	21/03/2023	Diretoria Set	Aprovação	Entrada em vigor: 22/03/2023
2023.2	1/12/2023	IGMC	Revisão	Adequação a Res. CVM 175 e ao CAGRT da ANBIMA e suas RPAGRT
	07/12/2023	Diretoria Set	Aprovação	Entrada em vigor: 11/12/2023

² Últimas 3 versões da Política